



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

07/05/2025

Jornal AMP

Página 495

Edição 3270

Rovine

Ass. Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Data 06/05/2025

Súmula. Altera o parágrafo 5º do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/2014, de 28/10/2014, que define regras de participação de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

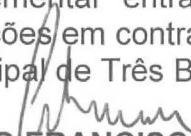
Art. 1º O parágrafo 5º do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/2014, de 28/10/2014, alterada pela Lei Complementar nº 03/2021, de 27/05/2021, pela Lei Complementar nº 04/2022, de 13/07/2022, pela Lei Complementar nº 003/2023, de 21/08/2023, e pela Lei Complementar nº 005/2023 de 05/09/2023, que define regras de participação de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

“.....**§ 5º** Para fins de definição de microempresas e empresas de pequeno porte regional, serão consideradas aquelas situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), sendo Alto Pequiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Capanema, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, e Vera Cruz do Oeste, além dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná, pertencentes ao Procaxias, sendo Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste, Salto do Lontra e Verê.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal